



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de dezembro de 2024, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos: 1.1) Parte Geral do Regulamento do Fundo: Artigo 113, com a alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo, bem como a inclusão da redação dos Parágrafos Terceiro e Quarto; 1.2) Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo (“Anexo I”): subitem “b”, do item 7.15; (2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e (3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) na Parte Geral do Regulamento do Fundo, o Artigo 113, com alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo, bem como a inclusão da redação dos Parágrafos Terceiro e Quarto no referido artigo, cujo conteúdo passará a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 113 [...]

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente aos encargos previstos no “caput” deste artigo, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com a CONSULTORA e com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, respectivamente;

II- despesas com a contratação de agente de garantias em nome e em benefício da classe única do FUNDO, na formalização de garantias em seu favor, como



titular da garantia, nos termos do parágrafo único, do Art. 43, do Anexo Normativo II, da Res. CVM 175, e do Artigo 853-A, do Código Civil;

III - seguros para as operações de crédito em benefício da classe única do Fundo.

Parágrafo Segundo. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro - Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e de Gestão fixadas neste Regulamento”.

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, o subitem “b”, do item 7.15, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“7.15 [...]

(...)

b) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações consubstanciadas em cédulas de crédito bancário, notas promissórias, direitos decorrentes de contratos em geral e notas comerciais, observando o limite de 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido e o disposto nos demais itens deste Artigo;”

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.



H Σ M Σ R A

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP
CNPJ/MF 09.172.117/0001-27**